



230
x

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Processo Administrativo nº 4684/2022

Pregão Eletrônico nº 92/2022

À Procuradoria Geral do Município,

Trata-se de Pregão Eletrônico que tem por objeto o Registro de Preços de Pneus para a Secretaria Municipal de Educação, cuja sessão ocorreu através do sistema BLL Compras do Estado de São Paulo.

Recurso

Quando da fase recursal, a empresa manifestou intenção em recorrer, alegando que a empresa CV TYRES EIRELI ME, se habilitou ao certame, porém estava impedida de licitar ou contratar com a administração pública em qualquer de suas esferas.

Que desse modo, agiu em dissonância com o princípio da moralidade, na medida em que tentou ludibriar a administração pública, de forma que feriu o art.337-F, da Lei 14.133/2021.

O recurso na íntegra encontra-se às fls. 224/228.

Não houve contrarrazões.

Manifestação

A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (artigo 87, IV da Lei nº 8.666/93) tem seus efeitos jurídicos estendidos a todos os órgãos da Administração Pública, ao passo que, nos casos de impedimento e suspensão de licitar e contratar (artigo 87, III da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02), a medida repressiva se restringe à esfera de governo do órgão sancionador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

231
8

Entendo que a empresa está apta para participar do certame, pois conforme entendimento do TCE/SP Súmula nº51 a empresa em questão esta de advertência e suspensa temporária, somente na Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora, nos termos do art. 7º da Lei nº10.520/2002. Pois aplica-se apenas ao órgão sancionado.

Opino pela revisão dos atos, para que o recurso interposto seja julgado IMPROCEDENTE e, conseqüentemente, a empresa recorrente seja julgada HABILITADA, motivo pelo qual, antes do envio dos autos ao Gabinete do Exmo Sr. Prefeito para decisão, encaminho os autos a esta Douta Procuradoria para manifestação jurídica

Pirassununga, 05 de janeiro de 2023.

DERCILENE DOS SANTOS MAGALHÃES

Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

Proc. adm. 4684/2022

Sr. Dr. Procurador Geral,

Licitação. Recurso visando a extensão da punição aplicada por outro Município como impeditivo para contratação com o Município de Pirassununga. Não acolhimento. Aplicação da súm. 51 do e. TCE/SP.

Primeiramente registro que os autos a mim vieram na data de ontem em que retornei de minhas férias.

Cuida de procedimento licitatório em que houve a interposição de recurso pela empresa Aurora E-comerce Ltda visando a inabilitação da empresa CV Tyres Eirele ME ao argumento de que referida licitante possui impedimento de contratar com a Administração Pública.

Às fls. retro a i. Pregoeira entende “que a empresa está apta para participar do certame, pois conforme entendimento do TCE/SP Súmula nº 51 a empresa em questão esta de advertência e suspensa temporária, somente na Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora (...)”.

Pois bem.

Pelo que depreende do que fora indicado pela i. Pregoeira a penalidade seria aquela comprova à fl. 223 verso em que é possível observar que a punição foi de “ADVERTÊNCIA e SUS-”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

A aludida súmula 51 do e. TCE/SP preconiza:

“SÚMULA Nº 51

A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (artigo 87, IV da Lei nº 8.666/93) tem seus efeitos jurídicos estendidos a todos os órgãos da Administração Pública, ao passo que, nos casos de **impedimento e suspensão de licitar e contratar** (artigo 87, III da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02), a medida repressiva **se restringe à esfera de governo do órgão sancionador.**

Sendo assim, realmente não parece ser o caso de estender a punição para obstar a contratação que se pretende nos presentes autos.

Assim, acompanho o entendimento da i. Pregoeira pelo não acolhimento do recurso da empresa Aurora E-commerce Ltda de fls. 224 e ss, salvo no que consignou a i. Pregoeira em sua conclusão quanto a “empresa recorrente seja julgada habilitada”.

É como opino, *sub censura*.

À consideração superior.

Pirassununga, 25 de janeiro de 2023.


CLÉBER BOTAZINI DE SOUZA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO
OAB/SP Nº 319.544